

LEI Nº 1.494/2013

EMENTA: CRIA A INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL, DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Instância de Controle Social – ICS, Órgão Intersetorial, responsável pelo acompanhamento, funcionamento e o desenvolvimento das ações, implementadas pelo Poder Público Municipal, relacionadas ao Programa Bolsa Família no Município de Sertânia.

Art. 2º - O controle e participação social do Programa Bolsa Família deverão ser realizados, em âmbito local, por conselho formalmente constituído, através Decreto, pelo Poder Executivo Municipal, respeitada a paridade entre governo e sociedade.

Parágrafo Único - O Conselho de que trata o *caput* deverá ser composto por integrantes das áreas de Assistência Social, da Saúde, da Administração e da Sociedade Civil Organizada, de forma paritária, sem prejuízo de outras áreas que o município julgar conveniente.

Art. 3º - O Município poderá associar-se a outros Municípios, por meio de termo de cooperação intermunicipal, para exercerem, em conjunto, o controle social do Programa Bolsa Família.

Parágrafo Único – O termo de cooperação conterá, necessariamente, a distribuição de todas as competências e atribuições necessárias ao perfeito acompanhamento dos Programas Bolsa Família e remanescentes, colocados sob a responsabilidade do Município de Sertânia.

Art. 4º - O Conselho de Controle Social será presidido por indicação direta dos seus membros, sendo indicados por seus órgãos governamentais ou não

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Pereira Vale, 20 - Centro - CEP: 56.600-000 - Fone: (87) 3841.1156 - 3841.1246 - email: sertania@sertania.pe.gov.br
CNPJ: 11.358.116/0001-13

governamentais, na primeira reunião da Instância de Controle Social – ICS, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Cabe ao Conselho da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família:

I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III – acompanhar a oferta, por parte dos governos locais, dos serviços necessários para a realização das condicionalidades

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e

VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares, expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 6º - Para o exercício das competências previstas no artigo anterior, ao Conselho da Instância de Controle Social será franqueado acesso aos formulários do Cadastro Único, do Governo Federal, e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e de demais programas remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 7º - A relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal.

Art. 8º - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará na aplicação das sanções civis e penais previstas em Lei.

Art. 9º - Os componentes do Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, exercerão suas atividades sem qualquer ônus para os cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Pereira Vale, 20 - Centro - CEP: 56.000-000 - Fone: (87) 3841.1156 - 3841.1246 - email: sertania@sertania.pe.gov.br
CNPJ: 11.358.116/0001-13

Parágrafo Único – As atividades prestadas pelos Conselheiros de Controle Social, no exercício do *múnus* público, serão consideradas como serviços de relevância, prestados ao Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Art. 11 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Julho de 2013.

Gustavo Maciel Lins de Albuquerque
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Pereira Vale, 20 - Centro - CEP: 56.600-000 - Fone: (87) 3841.1156 - 3841.1246 - email: sertania@sertania.pe.gov.br
CNPJ: 11.358.116/0001-13